



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mensagem nº 24 / 2025

Sarzedo, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Apresento a V.Sa. e submeto ao elevado apreciar dessa colenda Casa Legislativa Municipal projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 5º, e, ao anexo I da Lei 480 de 06 de junho de 2011 que 'Autoriza o Executivo a conceder a transferência de direito real de uso do imóvel que menciona, da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda para a empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A visando sua instalação no município, e dá outras providências."

O cerne da alteração é retirar do rol de imóveis (no atual §1º do art. 1º) os lotes de terreno 11-B e 11-C da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães permanecendo eles no patrimônio do município.

Ao mesmo tempo dá novo redigir ao art. 1º, ao art. 5º, e, ao anexo I da mesma Lei 480/2011.

Essa já tinha recebido, por meio da lei 550 de 11 de maio de 2012, alterações em seu texto.

Lei posterior revoga a anterior na parte que assim o declare ou quando seja com ela incompatível (§1º art. 2º do Decreto 4.657 de 04 de setembro de 1.942¹) razão porque não se revoga a lei 550/2012 cujo texto já está incorporado na lei 480/2012.

Aproveita-se para melhorar a redação do art. 1º, já com a exclusão dos lotes, do art. 5º sobre reversão de imóvel que é cláusula obrigatória conforme lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 76, §6º², acolhendo por inteiro decisão do Superior Tribunal de Justiça (RE1796417 – GO (2019/007568-0) colocando que ocorre de pleno direito.

Mantido integralmente as considerações sobre a necessidade de finalidade quanto ao USO do BEM PÚBLICO, e, acolhendo o que prevê a Lei Orgânica do Município de 17 de dezembro de 1.999 (artigos 86 e 87), o Decreto- Lei 271 de 28 de

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

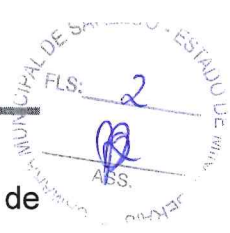
² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



fevereiro de 1.967³, art. 7º sobre concessão de uso de terrenos públicos para fins de industrialização.

Decorrencia da alteração da lei é alterar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO entre as partes, haja vista a clausula que elenca o rol de imóveis, e, a clausula 3 sobre indenização no processo de desapropriação quanto ao lote 06. A lei é comando que se estende ao contrato, mas que necessita – dada a participação da parte – de ser realizado.

Nesse sentido, submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, visando ao ajuste necessário nas normas mencionadas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Sr. Vereador Presidente

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Câmara Municipal de Sarzedo

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0271.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Projeto de lei nº 41 /2025

“Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 5º, e, ao anexo I da Lei 480 de 06 de junho de 2011 que ‘Autoriza o Executivo a conceder a transferência de direito real de uso do imóvel que menciona, com posterior doação gratuita com encargos da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda para a empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A visando sua instalação no município, e dá outras providências

A Sra. Prefeita do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES em nome do POVO DO SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São excluídos do rol previsto no §1º do art. 1º da lei 480/2011, permanecendo no patrimônio do município, os lotes de terreno 11-B, e, 11-C da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, nesse município.

§1º - Os lotes de terreno, mencionados no caput, tem como procedência registral as matrículas 17.702 e 17.703 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaré.

§2º - Correm por conta do município as despesas quanto a desapropriação em andamento do lote 6 (seis) da quadra 05 (cinco) do mencionado Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

Art. 2º - São processadas as seguintes alterações de redação na lei 480/2011:

I – Nova redação no artigo 1º:

Art. 1º. Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a anuir quanto a transferência da concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



dos imóveis descritos no §1º, da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a empresa ECOVITAL – CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A CNPJ 13.505.470/0001-59.

§1º - Os imóveis objeto de concessão de direito real de uso, com posterior doação, nos termos do caput, são: lotes de terreno 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 13, 14, 15, e, 16 (dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, treze, quatorze, quinze e dezesseis) da quadra 05 (cinco) do DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, no município de Sarzedo, nos termos do anexo I.

§2º - Os imóveis relacionados no §1º estão inscritos no Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité nas matrículas: 12.973, nº 12.974, nº 12.975, nº 12.976, nº 12.977, nº 12.978, nº 12.979, nº 12.980, nº 12.983, nº 12.984, nº 12.985, nº 12.986, nº 17.721 do livro nº 02.

§3º - O lote 06 da quadra 05 está em fase de desapropriação nos termos do processo judicial em andamento.

§4º - A concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, para atender a finalidade de implantação e funcionamento de indústria, nos termos do decreto lei federal 271 de 28 de fevereiro de 1.967, com cláusula de reversão, dar-se-á:

I – por meio de instrumento particular, antes da instalação preconizada no §1º do art. 3º observando o §1º do art. 8º desta presente lei municipal; e

II – por meio de instrumento publico de concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, após início das atividades e atendidas as determinações do art. 4º, e, do §1º do artigo 8º, constando textual reversão dita no art. 5º. **(NR)**

II – Nova redação no artigo 5º:

Art. 5º. Dar-se-á de pleno direito a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de qualquer descumprimento de encargos / obrigações por parte da cessionária / donatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



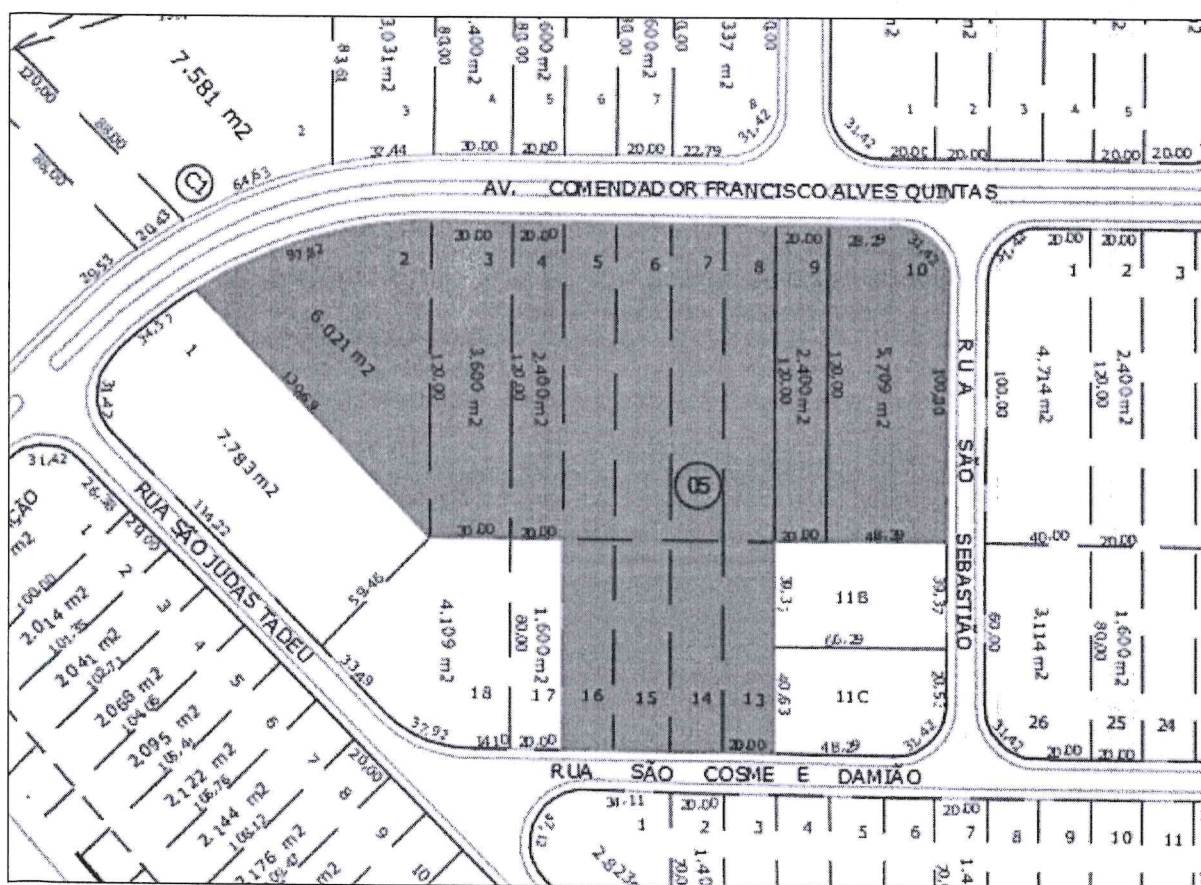
previstos nesta lei, e, os previstos no compromisso de concessão de direito real de uso - e quando o for - a doação.

Parágrafo único - A reversão de pleno direito opera-se também se não cumpridas quaisquer das exigências relacionadas no art. 4º. (NR)

III - do anexo I:

ANEXO I

PLANTA DOS IMÓVEIS OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO / DOAÇÃO COM ENCARGOS



(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.